



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

#### I-Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA MÉDICO-PRESENCIAL E DOCUMENTAL.**

#### II - Contratado:

**TEREZINHA DO SOCORRO BARREIROS LEÃO**, brasileira, casada, empresaria, médica, CRM/UF nº 00498/PA portadora da cédula de identidade nº 454.320- SSP/PA e CPF Nº 170.318.772-53. Endereço, Rua Vinte e quatro de Outubro, nº 3019, Bairro Salé, CEP: 68.040-010, Santarém/PA.

#### III- Singularidade do Objeto:

Os serviços de auditoria são essenciais à garantia de adequado atendimento médico hospitalar aos beneficiários do SUS pela rede credenciada e o devido controle e redução de custos com a assistência à saúde, tendo em vista a multiplicidade de patologias, variedade de procedimentos médicos aplicáveis a cada caso e os recursos financeiros limitados para custear a assistência. A auditoria médico-hospitalar, atividade que exige conhecimentos técnicos especializados e dedicação profissional, consiste, assim, em atuação preventiva – auditoria anterior à realização dos procedimentos; por meio de autorizações; auditoria operacional, após a realização dos procedimentos; análises e controle de serviços médicos prestado ao município, fiscalizando as funções físico-funcionais da prestação do serviço de saúde como as verbas do SUS incluindo pacientes internados no hospital, assim as AIH's de produção mensal da mesma. Assim como AIH's para tratamento de pacientes que são encaminhados aos municípios vizinhos de Santarém para sequência de tratamento.

Os serviços de auditoria médica são essenciais à garantia de adequado atendimento médico-hospitalar aos beneficiários do SUS pela rede credenciada e o devido controle e redução de custos com a assistência a saúde, tendo em vista a municipalidade de patologias, variedades de procedimentos médicos a cada caso e os recursos financeiros limitados para custear a assistência. A auditoria médico-hospitalar, é uma atividade que exige conhecimentos técnicos especializados e dedicação profissional, consiste assim em atuação preventiva – auditoria anterior a realização dos procedimentos: análise e controle de serviços médicos prestados ao município, fiscalizando as funções físico-funcionais da prestação do serviço de saúde como as verbas do SUS incluindo pacientes internados no hospital, assim as AIH's de produção mensal da mesma. Assim como as AIH's para tratamento de pacientes que são encaminhados ao município de Santarém para sequencias de tratamento, tornando necessária a contratação, pois a mesma visa dar suporte e agilidade nos atendimentos desenvolvidos fora do município.

De acordo com o Art. 7º da Resolução CFM nº 1.614/2001:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



"O médico, na função de auditor, tem o direito de acessar, in loco, toda a documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada dos prontuários ou cópias da instituição, podendo, se necessário, examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal".

O serviço de auditoria médica é crucial para a melhoria da qualidade das ações e dos serviços no SUS. Os relatórios produzidos pelas auditorias materializam-se em instrumentos utilizados para detectar irregularidades e oportunidades de melhoria na gestão do SUS, desde que elaborados observando-se princípios, métodos e técnicas apropriados. Por isso, constitui-se em um produto relevante, um instrumento informativo e construtivo, de alta credibilidade pública, reconhecidamente imprescindível na tomada de decisões dos gestores de todas as esferas do SUS.

Considerando a necessidade de disciplinar a fiscalização praticada nos atos médicos pelos serviços contratantes de saúde.

Considerando que a auditoria do ato médico constitui-se em importante mecanismo de controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua resolubilidade e melhoria na qualidade da prestação dos serviços.

Considerando que a auditoria médica caracteriza-se como ato médico, por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão.

Considerando que o médico investido da função de auditor encontra-se sob a égide do preceituado no Código de Ética Médica, em especial o constante no artigo 8º:

*"As autoridades municipais, estaduais e federais só podem receber impostos relativos ao exercício da profissão médica, mediante apresentação de prova de se achar o diploma do interessado devidamente registado no Departamento Nacional de Saúde Pública e nas repartições sanitárias estaduais competentes".*

Os médicos auditores são responsáveis pelas ações e medidas para verificação e comprovação da regularidade e legalidade dos atos e despesas, no âmbito, contribuir para a definição de normas e procedimentos de análise da eficácia, dos custos e da qualidade dos serviços de saúde prestados.

#### **IV- Notória Especialização do Contratado:**

A notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



No caso sob análise vê-se que a pessoa física habilitada nos autos qualificou-se e especialização em auditoria médica (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, pessoa física e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

**V - Razão da Escolha do Fornecedor:**

A pessoa física identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou-se com qualificação técnica devidamente inscritos na CRM/PA (documentos em anexo); (IV) demonstrou que há Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da auditoria médica e larga experiência profissional na contabilidade pública (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (VI) apresentou toda a documentação da pessoa física (Carteira do CRC, CPF, Declaração de Regularidade com o CRM, Diploma de Médico).

**VII - Justificativa do Preço:**

Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se os serviços a serem ofertados, seja quantitativamente um médico com larga experiência na Administração Pública. Assim, submeto a presente justificativa a Análise atendimento médico hospitalar aos beneficiários do SUS pela rede credenciada e o devido controle e redução de custos com a assistência à saúde para posterior ratificação do Exma. Sra. Secretario para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Belterra (PA), 25 de março de 2020.

**Edjane Medeiros Alves**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto N° 209/2019